

TC 029.450/2007-0

Aposos: TC 018.788/2011-4; TC 032.192/2008-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serraria/PB

Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20); Maria de Lourdes Silva Bernardino (161.693.364-04); Valquíria de Melo Asfóra (299.510.204-10)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB 10.675/PB); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB 10478/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.117/2016-Plenário (peça 99), conhecendo do recurso de revisão interposto pela Sra. Maria de Lourdes, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o débito e a multa;
3. Considerando que, por meio do Acórdão 994/2016-Plenário (peça 88), o TCU havia tornado insubsistente, de ofício, o Acórdão 3.209/2014-Plenário (peça 57), referente ao mesmo recurso de revisão impetrado pela Sra. Maria de Lourdes;
4. Considerando que já ocorrera o trânsito em julgado em relação à irregularidade das contas, bem como do recurso de revisão julgado pelo Acórdão 3.209/2014-Plenário, tornado insubsistente pelo Acórdão 994/2016-Plenário (peça 88), devendo permanecer inalterados os respectivos registros no Cadirreg;
5. Considerando a necessidade de novo registro no Cadirreg apenas quanto ao novo julgamento do recurso de revisão (Acórdão 2.117/2016-Plenário; peça 99), na eventualidade de não interposição de novo recurso (03.1 RECURSO DE REVISÃO TRANSITADO EM JULGADO);
6. Considerando que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução TCU 178/2005, no caso de provimento de recurso de revisão que resulte na alteração ou extinção do montante devido, caberá ao Tribunal comunicar o resultado da deliberação ao órgão/entidade executor;
7. Considerando que, nos termos do item 20 do Manual de CBEX, na ocorrência da hipótese acima descrita, os processos de CBEX derivados da decisão reformada deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao TCU, via Scbex, inserindo neles os documentos pertinentes;

8. Considerando que existem dois processos de CBEXs derivados do presente processo: um referente à multa (TC 018.788/2011-4), que ainda se encontra apensado; e o outro relacionado ao débito (TC 018.787/2011-8), já desapensado;
9. Ateste-se a inexistência de erros materiais do Acórdão 2.117/2016-Plenário (peça 99).
10. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.117/2016-Plenário; peça 99):
- a) notificação de dívida à Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino (161.693.364-04), por meio do seu advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB 10.478/PB), procuração à peça 36;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Procuradoria da República em João Pessoa, fazendo-se referência ao Ofício 320/2008/MPF/PR/PB/YMD e à Peça de Informação 1.24.000.000693/2005-66;
 - b.2) ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), órgão repassador dos recursos;
 - b.3) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle Interno; e
 - b.4) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, via e-mail.
11. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedição e aguardo do transcurso do prazo para interposição de recurso e, uma vez transcorrido o prazo acima sem interposição de novo recurso:
- a) desapensar o TC 018.788/2011-4 do presente processo;
 - b) enviar os processos de cobrança executiva - TCs 018.788/2011-4 e 018.787/2011-8 - ao Ministério Público junto ao TCU, via Scbex, com observância do item 20 do Manual de CBEX; e
 - c) quando do transcurso do prazo relacionado à notificação da Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino (*alínea "a" do parágrafo 10*), encaminhar os presentes autos a este o Gabinete, para fins de alimentação do Cadirreg no tocante ao registro do trânsito em julgado do recurso de revisão (03.1 RECURSO DE REVISÃO TRANSITADO EM JULGADO).

Secex/PB - Assessoria, 3 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor